



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## PARECER Nº 124/2025

### PROJETO DE LEI Nº 44/2025

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

### RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Arinos-MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade. A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa reestruturar o Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

Conforme o artigo 2º do projeto, o Conselho tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas da educação municipal, promovendo a melhoria da qualidade do ensino, a equidade de oportunidades e o fortalecimento da gestão democrática.

PROJETO DE LEI Nº 44/2025  
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
RELATOR: VEREADOR CLEUBER MICHIRRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O artigo 3º estabelece que o Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (art. 4º).

No que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro, a proposição não acarreta novas despesas ao erário municipal, uma vez que os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício da função, considerada de relevante interesse público, nos termos do §5º do referido artigo 3º.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2025.

Vereador CLEUBER MICHIRRA  
Relator

03/09/2025 AUTENTICAÇÃO MUNICIPAL